

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 4.º, «Despesas com a representação nacional», artigo 48.º, «Material de consumo corrente», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 em nova epígrafe, sob o n.º 4) e assim redigida: «Carrão para a máquina geradora de luz», a verba de 2.500\$.

Art. 2.º É anulada na verba de 7.930\$26, inscrita no mesmo capítulo 4.º, artigo 49.º: «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1), «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», de idêntico orçamento, a quantia de 2.500\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### 1.ª Repartição Central

#### Decreto n.º 18:257

Tendo o falecido cidadão José de Mascarenhas Relvas legado à Câmara Municipal do concelho de Alpiarça a propriedade de bens mobiliários de alto valor artístico e instrutivo, cujo usufruto vitalício reservou em favor do sua viúva, D. Eugénia Mendes de Loureiro Relvas, à qual por isso, nos termos da legislação vigente, terá de ser liquidado o respectivo imposto sucessório; mas

Considerando que este usufruto, limitando-se à guarda, conservação e restauro dos referidos bens mobiliários, que futuramente, por disposição do testador, constituirão o museu e a biblioteca da referida Câmara Municipal, se traduz para a usufrutuária num encargo permanente que não seria justo agravar com a exigência de qualquer imposto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dispensada D. Eugénia Mendes de Loureiro Relvas, viúva do benemérito cidadão José de Mascarenhas Relvas, do pagamento do imposto sobre successões e doações relativo à transmissão em usufruto de todo o recheio artístico da biblioteca, do mobiliário e demais elementos decorativos existentes na casa denominada dos Patudos, legados em propriedade à Câmara Municipal do concelho de Alpiarça.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 18:258

Representa a Câmara Municipal do concelho de Reguengos no sentido de serem actualizados os rendimentos obtidos pelas avaliações de 1919 e 1921, feitas à propriedade rústica, por não ter o seu resultado correspondido ao verdadeiro rendimento que a propriedade tinha naquela época, visto que da aplicação dos factores 7,55 e 4,09 fixados no § 1.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, resulta rendimento inferior àquele que lhe corresponderia se o que ela tinha em 1914 fôsse multiplicado por 22.

Confirmam as informações oficiais a representação e mostram que os resultados das avaliações de 1919 e 1921 no concelho do Reguengos deram respectivamente um aumento de rendimento colectável de 71 e 33 por cento sobre o que tinham em 1914, isto é, inferior à média dos preços dos géneros no local da produção nos últimos três anos anteriores aos das avaliações feitas.

Considerando que de tal facto resulta manifesta desigualdade tributária entre as propriedades avaliadas em 1919 e 1921 e as que o não foram;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São anulados os rendimentos colectáveis dos prédios rústicos inscritos nas matrizes do concelho do Reguengos por efeito das avaliações realizadas em 1919 e 1921.

Art. 2.º Enquanto se não concluírem as avaliações ordenadas à propriedade rústica do mesmo concelho, serão, corrigidos, nos termos do artigo 1.º e seu § 1.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril último, os rendimentos que ela tinha anteriormente àqueles anos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*